

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.551, DE 2015

Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser celebrado anualmente em 30 de setembro.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto sem emendas. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

No dia 4 de maio de 2017, como relator do processo recebi, por meio do Ofício n. 33/17-GDV, do autor do Projeto de Lei uma correção por mero erro formal, informando que o dia correto de celebração seria o dia 21 de março.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

O projeto está respaldado no princípio da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, no livre exercício dos cultos religiosos e na proteção aos locais de culto e suas respectivas liturgias, como dispõe o inciso VI do art. 5º da Carta Magna. Fundamenta-se, ainda, no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º. Encontra-se em conformidade com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, notadamente a Lei nº 10.639, de 2013, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

Em atendimento aos ditames da Lei 12.345, de 2010, o autor da proposta juntou ao processo abaixo assinado de integrantes das Comunidades de matrizes africanas ‘Casa de Pai Benedito de Aruanda’, do ‘Ile Aye Ogun Aji Ogun Opara’, ‘Santuário Nacional de Umbanda’, ‘Casa Cultural Nosso Templo’, ‘Templo Umbanda P.Miguel’, ‘Templo de Umbanda Mãe Iemanjá’, ‘Templo Pai Jorge Oxossi’, ‘Templo de Umbanda Mãe Iemanjá’, ‘Templo Vovó Bina e Caboclo Pena Branca’, ‘Kanzuá Oxun de Zambi’, ‘Casa de umbanda Zezinho Baiano’, que apoiam a iniciativa parlamentar.

Por fim, não vemos nenhum óbice em modificar a data de celebração para o dia 21 de março, alterando assim o art. 1º do projeto, inserindo “a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro”

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.551, de 2015, com a mudança proposta no art. 1º.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. VICENTINHO)

Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.